## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0603468-88.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos
Requerido: Aruanã Empreend e Participações Ltda Eou e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Considerando a manifestação de fls. 08, na qual o Serviço Autônomo de Água e Esgoto aponta que os débitos cobrados nesta execução fiscal foram quitados pelo devedor, nos termos do artigo 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, ficando prejudicada a análise da exceção de pré-executividade.

Não são devidos honorários advocatícios, pois o pedido de extinção ocorreu em 24/04/12 e a exceção foi protocolada em 03/05/12, portanto, em momento posterior.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 04 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA